

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 555/2024

AUTORES:DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE PERCENTUAL OBRIGATÓRIO DE LIVROS SOBRE IGUALDADE FEMININA NOS ACERVOS DAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 555/2024

Dispõe sobre percentual obrigatório de livros sobre igualdade feminina nos acervos das bibliotecas das escolas públicas do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica assegurado, que pelo menos, 10% (dez por cento) dos acervos das bibliotecas das escolas públicas do Estado do Paraná, serão compostos por obras que versem sobre igualdade feminina.

Parágrafo único: as obras referidas no caput serão gradualmente incorporadas aos acervos no prazo de dois anos a partir da aprovação desta lei.

Art. 2º O acervo mínimo previsto por esta lei tem como objetivo estimular, por meio da educação, o acesso a temas que incentivem a igualdade e representatividade feminina.

Art. 3º As obras que compuserem o percentual do acervo estabelecido nesta lei deverão:

I – respeitar a legislação federal e estadual sobre a aquisição de livros;

II – observar a classificação indicativa adequada;

III – priorizar autoras mulheres;

IV – abordar, entre outros, os seguintes temas:

a) equidade de direitos entre mulheres e homens;

b) combate à violência contra as mulheres;

c) impactos das discriminações de gênero, raça e etnia;

d) histórias de mulheres inspiradoras;

e) liderança e representatividade feminina;

f) outros assuntos pertinentes ao cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Luciana Rafagnin

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A igualdade de gênero ainda é um desafio significativo em nossa sociedade. O 1º Relatório de Transparência Salarial publicado pelos ministérios das Mulheres e do Trabalho e Emprego (MTE), aponta que no Brasil as mulheres ganham 19,4% a menos do que os homens.

Os dados foram levantados a partir de informações de 49.587 empresas com 100 ou mais funcionários que responderam ao questionário e apresentaram os dados para o Governo Federal e divulgadas em março de 2024. Destas, 73% têm 10 anos ou mais de existência. Juntas, elas somam quase 17,7 milhões de empregados. A exigência do envio de dados atende à Lei nº 14.611, que dispõe sobre a Igualdade Salarial e Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens, sancionada pelo presidente Lula em julho de 2023.

A maior desigualdade salarial no Brasil ocorre no Espírito Santo, onde as mulheres recebem 35,1% menos do que os homens. Na sequência dos estados mais desiguais, aparecem Paraná, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso de acordo com o relatório do Governo Federal. Neste contexto é fundamental pensar em ações afirmativas que contribuam para o combate a desigualdade econômica entre mulheres e homens, e a educação se demonstra como uma ferramenta eficaz para construção de uma sociedade mais igualitária.

Além da desigualdade salarial, as mulheres e meninas no Brasil enfrentam uma realidade alarmante de violência. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 indica que houve um aumento de 26,7% nas medidas protetivas decorrentes de violência doméstica e familiar em todo o país, com o Paraná registrando um aumento ainda maior, de 63,9%.

A prevenção da violência é essencial para mudar esse panorama, educando nossas crianças e adolescentes a identificar situações de violência e evitar a reprodução de práticas violentas. Assim, o presente projeto de lei visa educar crianças e adolescentes, meninos e meninas, sobre igualdade de gênero por meio da inclusão de livros adequados às suas faixas etárias nos acervos das bibliotecas das escolas públicas estaduais. Abordar temas como igualdade de direitos, combate à violência, a história de mulheres inspiradoras e a representatividade feminina contribuirá para a formação de uma cultura mais inclusiva e equitativa para as mulheres.

Os acervos das bibliotecas das escolas públicas estaduais são compostos por obras distribuídas por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, previsto no Decreto Federal 9.099 de 18 de julho de 1997, que tem entre suas diretrizes o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais. Além disso, as aquisições realizadas pelo Poder Público estadual são respaldadas pelo art. 231 da Constituição Estadual, que dispõe: “Art. 231. O Estado implantará e manterá bibliotecas públicas e escolares em número compatível com a densidade populacional



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e clientela escolar, respectivamente, destinando às mesmas verbas suficientes para aquisição e reposição de acervos e manutenção de recursos humanos especializados.”

Por fim, importante dizer que outros estados já contam com projetos de leis similares, como o caso de São Paulo, Sergipe e Minas Gerais, também de iniciativa dos deputados.

Dessa forma, observa-se que a presente proposta está em conformidade com a legalidade e constitucionalidade, estabelecendo metas específicas para o Poder Público na promoção da igualdade de gênero.

Diante da legalidade, constitucionalidade e relevância social, apresentamos o presente projeto de lei, para o qual solicitamos apoio.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2024, às 12:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **555** e o
código CRC **1E7F2F4D7C7E2BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17485/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária** do dia **27 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 555/2024**.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2024, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17485** e o código CRC **1E7C2A4C7F9F3AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17488/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2024, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17488** e o código CRC **1A7D2E4E8D5D0AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10904/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2024, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10904** e o
código CRC **1C7E2E4B8B5C2BD**